



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP  
Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças - CPGF  
Superintendência de Logística, Orçamento e Finanças - SLOF  
Gabinete do Secretário

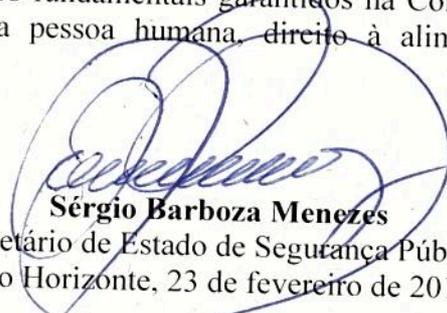
## JUSTIFICATIVA

Considerando a excepcionalidade permitida pelo artigo 5º da Lei 8666/93, parte final, para a quebra da ordem cronológica de pagamento e, levando-se em conta o atraso por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, do repasse financeiro para acobertar todas as despesas, observados o interesse público e a não solução de continuidade dos serviços essenciais para a manutenção do menor infrator, bem como dos demais serviços das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública; necessário se faz tal medida como fonte alternativa e melhor para salvaguardar a urgência no pagamento de alimentação das Unidades Sócio Educativas. Esta medida visa a não paralisação, sendo que, a falta da prestação do serviço de fornecimento de alimentação enseja grave prejuízo à Administração Pública, pois impossibilita o normal funcionamento da unidade socioeducativa e, assim, põe em risco a segurança dos servidores e da população em geral, além do descumprimento constitucional do direito social à alimentação.

Respaldo legal do artigo 5º da Lei 8666/93, *in verbis*:

*"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (grifo nosso)."*

Para tanto, autorizo o pagamento à empresa APL Comércio e Serviços Eireli, referente ao fornecimento de alimentação no mês de dezembro de 2017 ao Centro Socioeducativo Uberaba, no valor de **R\$ 24.961,10 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e um reais e dez centavos)** visando, precipuamente, a manutenção da ordem pública, bem como proporcionar aos menores infratores, e também aos trabalhadores destas Unidades, os direitos fundamentais garantidos na Constituição da República de 1988, como dignidade da pessoa humana, direito à alimentação, valor social do trabalho, entre outros.

  
**Sérgio Barboza Menezes**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2018.